

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete da Senhora Ministra Adjunta e
dos Assuntos Parlamentares
Dr. João Bezerra da Silva

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
1683	30-08-2023	Nº: 1938/2023	06-12-2023
156	20-10-2023	ENT.: 5319/2023 PROC. Nº: 22.01/2023	

ASSUNTO: Pergunta n.º 1947/XV/1.ª do PSD e Pergunta n.º 156/XV/2.ª do PSD
- Critério de distribuição do envelope financeiro



Em resposta ao solicitado, e no seguimento das perguntas parlamentares n.ºs 1947/XV/1.ª e 156/XV/2.ª, cumpre informar:

Ajuda excecional da adaptação dos produtores dos sectores agrícolas ao abrigo do Reg Delegado 2022/467, da CE, de 23 de março

Em 2022, o envelope UE total de 500 Milhões de euros destinado a distribuição do apoio aos Estados Membros foi proveniente de duas fontes de financiamento, nomeadamente, 350 Milhões de euros a partir da Reserva de crises e 150 Milhões de euros provenientes de receitas afetadas ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA). O valor atribuído a Portugal de envelope da União Europeia (EU) totalizou 9,1 Milhões de euros.

Para efeitos da distribuição do envelope UE atribuído a Portugal no quadro deste apoio excecional, foi utilizado o seguinte racional, conforme comunicado à Comissão Europeia (CE):

- Tendo em conta a aplicação orientada para as realidades territoriais nacionais, foi necessário definir um valor para atribuição de orçamento UE às Regiões Autónomas dos Açores (RAA) e da Madeira (RAM), que se baseou em critérios de peso relativo do Continente e dessas Regiões em termos de proporção do envelope UE de 500 Milhões de euros total, proveniente de **disciplina financeira dos pagamentos diretos** (alocação da componente relativa à reserva de crises 350 Milhões de euros = 70%) e **peso relativo no VAB** (alocação da componente proveniente de receitas afetadas FEAGA 150 Milhões de euros = 30%), que resultou na repartição abaixo descrita:

EUR	Total	Continente	RAA	RAM
Envelope nacional apoio UE	9 100 000	8 099 000	882 700	118 300
Componente Reserva Crises (70%)	6 370 000	5 669 300	637 000	63 700
Componente receitas afetadas FEAGA (30%)	2 730 000	2 429 700	245 700	54 600

Assim, o apuramento da componente 'Reserva de Crises' foi efetuado tendo em conta o montante de disciplina financeira deduzido, na campanha 2020, por Continente e Regiões Autónomas, em que a RAA contribuiu com 10% do total.

Na componente 'Receitas afetadas FEAGA' foi utilizado o valor do VAB do ano 2020 provisório, indicado nas Contas Económicas da Agricultura (CEA) do INE, que representam os dados mais atualizados disponíveis na altura. O peso relativo da RAA neste indicador era 9,0% do total nacional.

De acordo com estes cálculos foi atribuído à RAA o valor total de 882.700 euros de apoio UE, que representam 9,7% do envelope nacional.

Medida Excecional de apoio financeiro de emergência para os setores agrícolas afetados pela Seca ao abrigo do Reg. Execução (UE) 2023/1465, da CE, de 14 de julho de 2023

Em 2023, o orçamento UE fez pela primeira vez utilização da reserva agrícola, que desde a Reforma da Política Agrícola Comum (PAC) constitui uma nova forma de financiamento específica para a rede de segurança e medidas excecionais de mercado. O valor atribuído a Portugal de envelope UE totalizou 11,62 Milhões de euros.

Sendo um instrumento de mercado, sem a componente disciplina financeira das ajudas diretas, a distribuição do montante UE entre Continente e Regiões Autónomas foi calculada de forma proporcional no contributo de cada uma das regiões para o Valor acrescentado bruto (VAB) do sector agrícola nacional em 2021, de acordo com as contas económicas da agricultura do Instituto Nacional Estatística (INE) valores mais atualizados disponíveis à data do cálculo. O peso relativo da RAA era de 7,86% do VAB nacional.

Desse apuramento resultou a distribuição do envelope UE de acordo com o peso relativo de cada região no VAB, conforme tabela abaixo:

MEUR	Total	Continente	RAA	RAM
Envelope nacional apoio UE	11,62	10,53	0,91	0,18

O apuramento da distribuição de envelope UE pelo Continente e Regiões Autónomas foi efetuado em ambos os casos a partir de critérios objetivos e mensuráveis, reflexo das componentes de formação do próprio envelope de apoio UE para cada situação.

A componente particular do peso relativo no VAB de cada região foi apurada em ambos os casos tendo em conta os dados mais recentes do VAB das CEA, que estavam divulgados pelo INE à data de definição de critérios e de comunicação à CE das decisões nacionais para cada apoio.

As regiões autónomas foram informadas previamente destes critérios e da respetiva dotação orçamental UE, com base nos mesmos forneceram os elementos para comunicação à CE das decisões de aplicação regional em conjunto com as opções do Continente, e assumiram a dotação da componente relativa ao orçamento regional para suplementação de 200% da dotação UE, conforme permitido nos regulamentos CE.

Medida excecional e temporária de compensação pelo acréscimo de custos de produção da atividade agrícola e pecuária - Auxílio de Estado comunicado à CE e implementado ao abrigo da Portaria 120-A/2023

O DL n.º 28-A/2023, de 3 de maio aprovou o regime geral da atribuição dos apoios financeiros ao setor agrícola e pecuário, e ao setor das pescas e aquicultura e prorrogou a vigência do mecanismo

do gasóleo. Este regime estabelece regras no que respeita a beneficiários, condições de acesso entre outras, e remete a regulamentação dos apoios a conceder para portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e das pescas, ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, quando aplicável.

No art.º 5.º do DL, relativo ao financiamento, é estabelecido que a dotação global para os apoios a conceder no âmbito do regime e os respetivos encargos são assegurados por verbas inscritas para o efeito no orçamento do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I. P. (IFAP), e ainda que a dotação disponível para cada apoio a conceder no âmbito do regime é definida na portaria referida no parágrafo anterior.

Nesse sentido, e de acordo com a decisão política adotada no quadro do Pacto para a Estabilização e Redução de Preços de Bens Alimentares, foi elaborada a Portaria 120-A/2023, de 11 de maio que cria e estabelece as regras gerais de uma medida excecional e temporária compensação pelo acréscimo de custos de produção da atividade agrícola e pecuária ao abrigo do Decreto -Lei n.º 28 -A/2023, de 3 de maio, e do ponto 2.1. da Comunicação da Comissão 2023/C 101/03, de 17 de março de 2023, que institui o atual «Quadro temporário de crise e transição relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia».

Esta medida configura um auxílio de estado comunicado à CE, e tem como fonte exclusiva de financiamento o orçamento de estado.

Assinala-se que em ambas as medidas anteriores a base de apoio foi um envelope UE, ao qual se pôde aplicar um suplemento nacional. Em ambos os casos, a repartição Continente/RAA/RAM foi feita apenas na componente UE, tendo cada região assumido a respetiva dotação de suplemento, continental ou regional.

Neste caso concreto do Auxílio de Estado, não houve lugar a repartição de envelope pelas Regiões Autónomas, uma vez que não existe componente UE para ser repartida, havendo apenas componente orçamento para o Continente. A possibilidade de estabelecer uma medida equivalente nas regiões autónomas pode ser adotada por iniciativa dessas regiões, devidamente cumpridos os requisitos do DL 28-A/2023 em matéria de comunicação à CE, financiamento e regras de aplicação.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Bruno Matias